



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 006077/2026 - Externo

Em 02/07/2026, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 006077/2026 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 006077/2026 - Externo
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Abertura: 02/07/2026 16:37:13
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Assunto: OFICIO
Detalhamento: (28) 9-9931-0416
ENC. OF. SEC. LEG. Nº 405/2026
REF. ENC. DE AUTÓGRAFOS DE LEI.....

GABINETE

Com este fim e para constar, eu KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

2 de julho de 2026



OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 405/2026

Ibatiba-ES, 30 de junho de 2026.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

Projeto de lei Ordinária Nº 25/2026 ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2022, QUE INSTITUIU A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES





AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2022, QUE INSTITUIU A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 984, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deverão constar todas as informações previstas no artigo 3º-A, §1º e seus incisos da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, especialmente:

§1º. A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 984, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de laudo ou relatório médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como dos documentos exigidos para identificação do beneficiário.

§1º. O laudo ou relatório médico poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde.

§2º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada ao término desse período, revalidada gratuitamente e mantido o número de registro.

§3º. A emissão da CIPTEA não acarretará qualquer custo ao requerente."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 984/2022. Art.

4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: EMILIANE RIBEIRO LÁZARO

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (25-06-2026).



MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES



